

PERÍODO: 28.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)

SERVIDOR (ES): CLEYTON FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA COSTA, MF: 54196767

FELIPE DE MORAIS CORREA, MF: 5945438

GIOVANA RODRIGUES E SILVA, MF: 5956793

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1825/2022 –SAGA

OBJETIVO: Para realizar o transporte de insumos da SESP.

PROCESSO: 2022/1302931

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 05.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR (ES): TEN PM KLEBER DO CARMO BARBOSA, MF: 222.504-2A

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)

SERVIDOR (ES): HAROLDO CAÑIZO PEREIRA, MF: 54197238-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1826/2022 –SAGA

OBJETIVO: Para cumprir escala de serviço na BASE DO GRAESP.

PROCESSO: 2022/1302955

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 19 à 28.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) de alimentação e 09(nove) de pousada

SERVIDOR (ES): CAP PM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, MF: 5630312-1

MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO, MF: 571741091

TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERA DE MORAES, MF: 5561272

SUB TEN PM GEAN CLEDSON NEGRAO TOBIAS, MF: 5793211-1

SD PM NEYRON SOUSA DOS SANTOS, MF: 6401977-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1827/2022 –SAGA

OBJETIVO: Para cumprir escala de serviço na BASE DO GRAESP.

PROCESSO: 2022/1290219

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 10 à 19.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) de alimentação e 09(nove) de pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, MF: 5817889-1

TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF: 5843502-1

SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO, MF: 57174204-1

SGT PM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA, MF: 57222448

SGT PM GLEIDSON LEITE SARAIVA, MF: 57222289-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1828/2022 –SAGA

OBJETIVO: Para cumprir escala de serviço na BASE DO GRAESP.

PROCESSO: 2022/1303100

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 23.10 à 01.11.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) de alimentação e 09(nove) de pousada

SERVIDOR (ES): TEN PM SUZANE PATRICIA GOMES DA SILVA, MF: 57198715-4

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 ½ (nove e meia)

SERVIDOR (ES): LEOPOLDO DA ROCHA BARBOSA, MF: 5950597-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1829/2022 –SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1302024

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): BARCARENA/PA

PERÍODO: 07.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)

SERVIDOR (ES): MARCELO HENRIQUE PANTOJA DE SOUSA, MF: 5119109

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 864597

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2022/4

ÓRGÃO DOADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ÓRGÃO/ENTIDADE RECEBEDOR(A): POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Tendo em vista o Processo nº 2022/812989 de 21 de Setembro de 2022, fica efetivada através do

presente documento a doação do (s) bem(ns) abaixo discriminado(s).

Nº DE Nº do RP DESCRIÇÃO DO BEM

ORDEM

1 15548A VEICULO PASSEIO,2,0;16V;4CIL;142/153CV;4P;5PS;C/AR;-GAS/ALC.

ÓRGÃO DOADOR ÓRGÃO/ENTIDADE RECEBEDOR(A):

DATA: 21/09/2022 DATA: 10 /10/2022

Nome: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA Nome: CELSO DA SILVA MAS-CARENHAS

Protocolo: 864003

RESOLUÇÃO Nº 439/2022 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999 que cria o Instituto de Ensino de Segurança do Pará no Art. 1º c/c o Art.2º do Estatuto do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 149/2015 - CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes e monitores pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social c/c as Resoluções nº 214/2017, 311/2019 e 322/2019 todas do CONSUP;

CONSIDERANDO a proposta de resolução apresentada pela Direção do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, e após deliberação e aprovação na 6ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP ocorrida via remota no dia 28 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, que as instituições que compõem o SIEDS possuem, nos termos da legislação vigente, sistema de ensino próprio, com processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido de forma integrada pelo ensino, treinamento, pesquisa e extensão, de forma a possibilitar o agente de segurança pública adquirir competências para sua atividade específica.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

Art. 2º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS.

Art.3º Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devem estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

- 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

- 2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resolução nº 148/2015 do CONSUP.

- 3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

- 4º Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS encaminharão, conforme a atividade de ensino realizada, até o trigésimo dia do mês subsequente à prestação da referida atividade, as planilhas para pagamento dos serviços prestados, conforme previsto em Resolução do CONSUP.

- 1o O prazo previsto no caput deste artigo será reduzido para até o quinto dia, quando o curso se encerrar no mês de dezembro.

- 2o Nos cursos com duração superior a 01 (um) mês, as planilhas para pagamento dos serviços prestados deverão ser encaminhadas ao setor competente mensalmente.

- 3o O descumprimento deste dispositivo implicará na adoção das medidas disciplinares pertinentes.

Art. 5º Os contratados para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.

- 1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

- 2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.

Art. 6º Os contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino.

Art. 7º Para fins de contratação de prestação de serviços, os estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS devem selecionar, dentre o Cadastro do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir credenciamento para uma ação formativa, o estabelecimento de ensino poderá diligenciar na busca da pessoa habilitada para aquela atividade acadêmica, submetendo-a ao credenciamento junto ao IESP, requisito obrigatório para contratação.